



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PARECER JURÍDICO**

Encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, conforme artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento menor preço por item, através do qual se objetiva o Registro de Preços para aquisição de licenças para uso de softwares.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda, pedido nº 0068/2025, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento da contratação, edital, indicação da modalidade e critério de julgamento das propostas de preços.

É o breve relatório.

Primeiramente, esclarece-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, prestando esta Assessoria Jurídica consulta sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando à conveniência e oportunidade dos atos praticados, bem como não vincula a decisão da Autoridade Superior.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Efetivamente, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de licenças para uso de softwares, consoante a seguinte motivação:

Aquisição de Licenças para uso de Softwares é essencial para atender às demandas do trabalho diário de cada Secretaria. A Aquisição de Licenças para uso do Software Adobe Creative Cloud é essencial para atender às necessidades do órgão público em produção de conteúdos gráficos, audiovisuais e multimídia. O Adobe Creative Cloud inclui ferramentas profissionais amplamente utilizadas no mercado e reconhecidas pela sua alta qualidade e desempenho. Os profissionais da Prefeitura já estão capacitados no uso dessas ferramentas, o que torna a continuidade do uso do Adobe Creative Cloud fundamental para a manutenção da produtividade e eficiência das equipes. A troca de software implicaria custos adicionais com capacitação e adaptação, além de prejudicar o andamento dos projetos em curso. Essa solução é a mais adequada para a produção de materiais de comunicação institucional de qualidade, impactando diretamente na transparência e no engajamento com a população. A escolha do Windows Server 2025 para o ambiente tecnológico do órgão público se justifica pela necessidade de um sistema operacional moderno, seguro e com alto desempenho para a administração de servidores, garantindo eficiência, confiabilidade e compatibilidade com as soluções adotadas. O Windows Server 2025 oferece avanços significativos em segurança, incluindo proteção multicamadas contra ameaças cibernéticas, criptografia avançada e controle de acesso aprimorado, atendendo aos requisitos de conformidade com normas de proteção de dados. Além disso, sua estabilidade e suporte de longo prazo garantem continuidade operacional e atualizações regulares, minimizando riscos de vulnerabilidades e



## **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

falhas. A compatibilidade com infraestruturas híbridas e nuvem facilita a integração com serviços modernos, otimizando o gerenciamento de dados e aplicações. O sistema também possibilita a virtualização eficiente, reduzindo custos operacionais e maximizando o uso de recursos de hardware. Por fim, a escolha do Windows Server 2025 também se baseia na expertise dos profissionais da equipe técnica do órgão, que já possuem capacitação no uso desse sistema. A adoção de uma solução diferente demandaria treinamentos adicionais, gerando custos extras e impactando a produtividade. Dessa forma, sua implementação representa a alternativa mais segura, eficiente e economicamente viável para atender às demandas institucionais. O uso da plataforma de Software Digifort Enterprise tem sido fundamental para a supervisão e controle das atividades da área responsável pela Segurança. A evolução constante das ameaças e desafios de segurança exige uma atualização e aprimoramento contínuo do sistema para garantir sua eficácia em detectar, prevenir e responder a eventos adversos. A vantagem de utilizar o Digifort Enterprise reside no fato de que os servidores encarregados de operar o sistema já estão familiarizados com suas funcionalidades. Isso elimina a necessidade de investir tempo e recursos em treinamento especializado, o que resultaria em interrupções mínimas nas operações e maximização da produtividade. Além disso, a familiaridade dos servidores com o sistema aumenta a confiança na sua utilização e contribui para uma adoção mais rápida das melhorias implementadas. A indicação da marca e modelo Digifort Enterprise, em decorrência da necessidade de padronização do respectivo objeto, bem como total compatibilidade com o sistema já existente. A ausência de indicação de marca/modelo acarretaria outros gastos para efetivar a compatibilização com o sistema em operação, uma vez que já existem câmeras de segurança em atividade. A compra das licenças de uso do software Architecture Engineering & Construction Collection e Sketchup Pro visam atender as necessidades dos engenheiros e arquitetos responsáveis pelas obras públicas; tanto no que diz respeito à análise e fiscalização, quanto na edição e concepção de projetos executivos e arquitetônicos. A licença de uso do software Office Home & Business 2024 é fundamental para a compatibilização de documentos provenientes de convênios com o estado e a União, onde é preciso analisar



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

planilhar orçamentárias e documentos redigidos que são incompatíveis com produtos similares. A Aquisição de Licenças para uso de Softwares já vem sendo feito pelo Poder Público, e consta no Plano Anual de Contratações do ano de 2025.

A contratação pretendida, segundo informa a Secretaria solicitante, está compatível com o Plano Anual de Contratações, conforme artigo 26 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação está elencado no termo de referência, o qual foi embasado em pesquisa direta com fornecedores, em consonância com o disposto no artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.128/2023. Foram indicadas dotações orçamentárias no item 11.10 do Termo de Referência.

Consoante o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de serviço comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço por item, realizado através do Sistema de Registro de Preços, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, XLI; 29; 33, I; 34 e 82, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de 08 (oito) dias úteis, conforme artigo 55, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

A minuta da ata de registro de preços atende os pressupostos mínimos e aplicáveis ao caso concreto, conforme artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, opina pela regularidade jurídica do presente processo licitatório e seja o feito encaminhado à autoridade superior para que decida sobre a divulgação do edital e seus anexos. Faz-se ressalva quanto à decisão da autoridade superior, e, ainda, quanto ao objeto, suas condições de fornecimento e valor da contratação, considerando que esta Assessoria não possui o conhecimento técnico necessário para emitir opinião a respeito.

Carlos Barbosa, 19 de março de 2025.

Valmiriane Boschetti  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 96.192